PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 163/2021
Relator: Fernando Augusto Vieira de Souza – PSDB

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, cuja finalidade é a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$100.000,00 (cem mil reais), junto à Secretaria Municipal da saúde.

Verifica-se que, o referido projeto tem por finalidade abrir dotação orçamentária específica, para ocorrer com recursos disponibilizados pelo Governo Federal, decorrente da Emenda Parlamentar nº 37170001 de autoria do Deputado Marcio Alvino, para o incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial (Atenção Especializada Saúde), destinados à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, nos termos do Plano de Trabalho que segue anexo.

Menciona-se que, os recursos para atender a presente propositura serão provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, por meio de repasse do FNS-Fundo Nacional de Saúde a ser verificado na Receita (1718.03.2.1.00.14) durante o exercício de 2021.

Ressalta-se que, nos termos do artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é reservada ao Prefeito.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

PARECER CCJ Nº 223/2021 AO PL Nº 163/2021- Recebido em 25/11/2021 13:49:53 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Fernando Augusto Vieira de Souza e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E708-880F-C830-9065.

II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.

Por fim, deve se destacar a Resolução nº 421 de 09 de novembro de 2021, em que o Conselho Municipal de Saúde se manifesta favorável à proposta, conforme cópia anexa ao projeto.

Neste sentido, conclui-se que a presente proposta não apresenta vício formal ou material a ser declarado.

Diante do exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se favoravelmente à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o relatório.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2021.

Fernando Augusto Vieira de Souza
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

PARECER CCJ Nº 223/2021 AO PL Nº 163/2021- Recebido em 25/11/2021 13:49:53 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Fernando Augusto Vieira de Souza e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E708-880F-C830-9065.

PARECER CCJ Nº 223/2021 AO PL Nº 163/2021- Recebido em 25/11/2021 13:49:53 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Fernando Augusto Vieira de Souza e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E708-880F-C830-9065.